



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.599/11

CONTRATO N. 2011/149.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO E DE MULTIMÍDIA PARA ATUAR NA CONFECÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 138/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo formaliza o reajuste do Auxílio-Alimentação dos empregados para R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia, a partir de 11/10/11, conforme decisão da Mesa Diretora em 11/10/11, constante do processo 2011/134.191.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/149.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Técnico em Design	4	R\$ 3.386,81
Designer Gráfico e de Multimídia	8	R\$ 4.313,53
Designer Coordenador	3	R\$ 6.078,15

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 4 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo quarto – A chegada do profissional ao local de trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos, assim como a sua saída, sem autorização, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada serão consideradas falta.

Parágrafo quinto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

Parágrafo sétimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo nono – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo décimo primeiro – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo segundo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo décimo terceiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.692.231,72 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 1º/09/11 a 10/10/11

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 66.289,93
2. Encargos Sociais (56,56%)	R\$ 37.493,58
3. Subtotal Montante "A" (1+2).....	R\$ 103.783,51

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 6.819,90
- Auxílio-Alimentação	R\$ 6.600,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 0,00
- Auxílio-Creche	R\$ 202,77
- Seguro de Vida.....	R\$ 17,13
5. Subtotal do Mont. "A" +	
Grupo 1 do Mont. “B” (3+4).....	R\$ 110.603,41
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,76%)....	R\$ 20.749,20

PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)**R\$ 131.352,61**



b) De 11/10/11 a 31/08/12

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 66.289,93
2. Encargos Sociais (56,56%)	R\$ 37.493,58
3. Subtotal Montante "A" (1+2).....	R\$ 103.783,51

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 7.519,50
- Auxílio-Alimentação	R\$ 7.299,60
- Auxílio-Transporte	R\$ 0,00
- Auxílio-Creche	R\$ 202,77
- Seguro de Vida.....	R\$17,13
5. Subtotal do Mont. "A" +	
Grupo 1 do Mont. “B” (3+4).....	R\$ 111.303,01
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,76%)....	R\$ 20.880,44

PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 132.183,45

7. Despesas com 13º salárioR\$ 107.138,11

PREÇO GLOBAL ANUALR\$ 1.692.231,72

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 84.611,58 (oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Junior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/MF